



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Suprima-se o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é suprimir o §3º, do art. 8º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para possibilitar aos servidores transpostos, especialmente aos professores, o direito de se aposentarem de acordo com seus níveis de escolaridade adquiridos ao longo do tempo de atividade no serviço público.

O § 3º, do art. 8, da Lei nº 13.681/2018, veda a mudança de nível de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto na lei.

O nobre Senador Telmário Motta apresentou o PL nº 3620/2021, por meio do qual também busca corrigir essa injustiça. Na justificção da proposição, o Senador aduz:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

“Os servidores e empregados públicos dos ex-Territórios conquistaram, após uma longa e extenuante batalha legislativa, que resultou na aprovação de importantes Emendas Constitucionais, o direito a optarem pelo enquadramento em cargos integrantes de quadros em extinção da União, auferindo, assim, os direitos e garantias conferidos aos servidores públicos federais. Tratou-se, inequivocamente, de medida de grande justiça, visto que a atuação desses empregados e servidores dos ex-Territórios foi fundamental para permitir a estruturação e integração daqueles entes ao panorama federativo do Brasil.

Muitos desses servidores e empregados públicos, contudo, têm enfrentado sérios entraves para fazer valer seu direito ao enquadramento em razão de exigências impostas pelo governo federal relativas à apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade. Tais exigências decorrem de alguns dispositivos da norma que disciplinou o enquadramento — a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 —, e que fazem referência à escolaridade requerida em cada cargo ou emprego público. Entendemos que tais exigências são extremamente injustas, pois não levam em consideração as peculiaridades da situação vivida pela população dos ex-Territórios à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, e ignoram por completo as dificuldades que boa parte dos servidores e empregados encontram para reunir os documentos exigidos.

Para corrigir essa injustiça, o projeto que ora apresentamos suprime da Lei nº 13.681, de 2018, as referências à escolaridade dos servidores e empregados, sem alterar as demais disposições da norma.”

A redação do inciso IX, do artigo 2º, da Lei nº 13.681/2018 possibilitou que servidores das mais variadas carreiras pudessem ser transpostos, por terem mudado de regime jurídico administrativamente ou por terem realizado concurso público para o mesmo cargo ou carreira equivalente, ou ainda, para a mesma carreira. Porém, ao ser inserido o parágrafo 3º do artigo 8º, ficou vedada a mudança de nível de escolaridade do cargo ocupado. A título de exemplo, Cargo de Professor. Isto está obstaculizando a transposição de servidores que ingressaram de forma regular no Ex-Território, antes da data de 15/03/1987.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

Dessa forma, solicitamos aos nossos pares o apoio necessário para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em                    de                    de 2022.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**





# **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Mauro Nazif)**

Emenda a MP 1122/2022 para  
suprimir o § 3º, do art. 8º, da Lei nº  
13.681/2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD227636792700, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7695)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL      \*-(p\_119782)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

